



Projeto de Lei nº 4909/2020

Emenda Modificativa Nº

(Da Sra. Talíria Petrone)

Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue.

O *caput* do art. 79-C, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na redação que lhe dá o art. 3º deste Projeto de Lei nº 4909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-C. Sem prejuízo do disposto no artigo 58, *caput*, e no artigo 60, parágrafo único, desta Lei, a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.”

Justificação

A proposta em exame reveste-se de inegável mérito, na medida em que reconhece antiga reivindicação de parte da comunidade surda brasileira pelo reconhecimento de seu direito a receber instrução educacional em ambientes que consideram adequados para o pleno desenvolvimento de sua língua e cultura.

Contudo, entendemos que, visando à realização da Meta 4.7 do Plano Nacional de Educação (lei nº 13.005/2014), devemos ressaltar a importância das escolas inclusivas e sua necessidade de apoio técnico e financeiro. Por isso ofertamos esta emenda, que reforça o comando do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual o poder público adotará, como alternativa preferencial, o atendimento aos educandos com deficiência na própria rede regular de ensino.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 07 de julho de 2021.

Talíria Petrone

Líder do PSOL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213892793800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue.

Assinaram eletronicamente o documento CD213892793800, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213892793800>